

Projeto de Novo Estatuto Social do JCSP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

E FINALIDADE

Artigo 1º. O Jockey Club de São Paulo JCSP, fundado em 14 de março de 1875, é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecido como de utilidade pública no Estado de São Paulo, autorizado pelo Governo Federal, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.263, Jardim Everest, CEP 05601-001.

Artigo 2º. O pavilhão do JCSP é composto de 03 (três) listras horizontais encarnadas e 2 (duas) brancas, intercaladas paralelamente, e seu emblema tem forma de ferradura voltada para baixo, contendo a inscrição "JOCKEY CLUB", e, no centro, uma cabeça de cavalo voltada para a direita, tudo encimando a inscrição "S. Paulo".

Artigo 3º. O JCSP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A finalidade precípua do JCSP consiste em aprimorar e incrementar as corridas e a criação do cavalo de corrida puro sangue inglês.

Parágrafo Primeiro. A atividade precípua deverá sempre ser prioritária, em especial nos eventos que utilizem as pistas de corridas, vila hípica, centros de treinamento e acomodações para o público frequentador de corridas de cavalo.

Parágrafo Segundo. Dentro da finalidade precípua prevista neste artigo, caberá ao JCSP:

- a) promover corridas de cavalos, no Hipódromo de Cidade Jardim, respeitando o Código Nacional de Corridas vigente;
- b) promover, estimular, aprimorar e incrementar a criação de cavalos de corrida;
- c) priorizar investimentos na área de turfe, de maneira a garantir sua modernização e crescimento;
- d) buscar estratégias de divulgação da atividade turfística, de forma a desenvolver o interesse crescente dentro do quadro de associados, público apostador e da sociedade em geral;

- e) priorizar e garantir a total integridade nas corridas ou demais eventos equestres organizados pela entidade;
- f) dedicar atenção e buscar atender às expectativas do público apostador;
- g) buscar estratégias para garantir o crescimento do número de corridas realizadas pela entidade;
- h) estabelecer um modelo de gestão profissional para atividade turfística;
- i) promover intercâmbio com entidades congêneres, podendo para isso permitir a realização de corridas de cavalos de outras raças nas dependências do Hipódromo Paulistano e nos centros de treinamento sob sua própria administração, desde que em tais entidades a integridade nas corridas seja também priorizada e garantida;
- j) promover exposições e leilões de cavalos;
- k) buscar e aprimorar meios que garantam a integridade física dos cavalos e dos profissionais envolvidos;
- l) oferecer assistência técnica a criadores, proprietários e profissionais do turfe; e
- m) apoiar a edição de publicações especializadas em turfe.

Artigo 5º. São, ainda, finalidades do JCSP:

- a) realizar eventos sociais, esportivos e culturais, promovendo a convivência entre os associados;
- b) promover reuniões e eventos de caráter social, cultural, esportivo e de lazer, de interesse de seu quadro associativo e da vida da Cidade de São Paulo;
- c) prestar colaboração a obras e iniciativas filantrópicas e culturais, em todos os seus aspectos; e
- d) propugnar pela proteção do meio ambiente e do patrimônio artístico, estético, histórico, turfístico e paisagístico da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro social do JCSP é composto de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na forma deste estatuto, e divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Titulares;
- c) Associados Jubilados;
- d) Associados Honorários; e
- e) Associados Contribuintes.

Parágrafo Primeiro. O Associado Efetivo tem as seguintes prerrogativas:

- a) o direito de voto nas Assembleias, depois de completados 3 (três) anos de sua admissão ao quadro social; e
- b) concorrer a qualquer cargo eletivo ou ocupar cargo por designação, depois de completados 3 (três) anos de sua admissão ao quadro social.

Parágrafo Segundo. São Associados Titulares os associados que se tornaram associados por serem descendentes, ascendentes, cônjuge, ou parentes colaterais e afins de terceiro grau de Associados Efetivos. A primeira atribuição de título de Associado Titular, feita por Associado Efetivo, será isenta de taxa de transferência.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Titulares terão os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social, mas não poderão votar e nem ser votados em Assembleias Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral do JCSP.

Parágrafo Quarto. A categoria de Associados Titulares entrará em extinção, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto. Os Associados Titulares passarão automaticamente a integrar a categoria de Associados Efetivos, independentemente do pagamento da taxa de transferência, e, nessa condição, passarão a ter as prerrogativas constantes do Parágrafo Primeiro, letras "a" e "b", completado o período de 03 (três) anos na categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo Quinto. Os Associados Jubilados, estão sujeitos a todas as obrigações dos demais associados, mas não poderão votar e nem ser votados em Assembleias Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral do JCSP. A partir da entrada em vigor do presente Estatuto, não será autorizado o ingresso de novos associados na categoria de Associado Jubilado. É assegurado apenas aos

associados inscritos antes da entrada em vigor deste Estatuto o direito de jubilação anteriormente concedido.

Parágrafo Sexto. São Associados Honorários os associados que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado desinteressadamente comprovados serviços relevantes ao JCSP e recebido a outorga dessa categoria nos termos do estatuto social vigente.

Parágrafo Sétimo. É admitida a categoria de Associado Contribuinte àquele que for conferido título provisório e passar a pagar a mensalidade social, bem como quaisquer outros valores fixados, ordinários ou extraordinários, nos termos deste estatuto. Referido associado submete-se às mesmas condições estabelecidas para admissão no quadro social, com os direitos inerentes aos demais associados, contudo não poderá votar nem ser votado. Decorridos 05 (cinco) anos de sua permanência nessa categoria e estando em dia com as obrigações que lhe são inerentes, fará jus ao título na categoria de Associado Efetivo com os direitos integrais daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo. A admissão a categoria de Associado Contribuinte será encerrada em 31 de dezembro de 2018.

Artigo 7º. O direito ao título de associado é indivisível.

Artigo 8º. Ao associado admitido ao quadro social anteriormente à vigência deste Estatuto Social e com registro cadastral por período igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos e que tenha atingido a faixa etária de 75 (setenta e cinco) anos, é assegurado o direito de solicitar sua transferência para a categoria de Associado Jubilado, desde que esteja em dia com suas obrigações de associado, observado o disposto no parágrafo quinto do artigo 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O Associado Jubilado ficará isento somente do pagamento de mensalidade associativa, obrigando-se, contudo, ao pagamento de outros valores que vierem a ser aprovados nos termos deste estatuto.

Artigo 9º. Para os fins de computo de prazos estabelecidos neste estatuto social, levar-se-á em conta períodos anteriores que o associado permaneceu nos quadros sociais do JCSP, exceto em casos de eliminação nos termos deste estatuto.

SEÇÃO II

ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 10. A admissão do candidato a associado dependerá de aprovação do Conselho de Administração, atendidas as condições deste estatuto social.

Artigo 11. O candidato a associado deverá formular pedido de admissão ao quadro social do JCSP, pedido este que deverá estar endereçado ao Diretor Geral e instruído com:

- a) a qualificação do candidato e, quando for o caso, de seu cônjuge;
- b) certidões negativas dos Cartórios de Protestos e dos distribuidores forenses;
- c) carta de recomendação assinada por 02 (dois) associados, ou 02 (duas) cartas de recomendação assinadas por 01 (um) associado cada;
- d) prova de aquisição de título social hábil à transferência.;

Parágrafo Primeiro. A proposta de admissão do associado será afixada, na forma de Edital, na sede social durante 15 (quinze) dias consecutivos anteriores à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O associado que desejar expressar a sua oposição a um determinado candidato a associado deverá se manifestar no prazo previsto no parágrafo primeiro, mediante a entrega de carta com as razões de sua oposição endereçada ao Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do parágrafo anterior, a carta de oposição será encaminhada ao Conselho de Administração para deliberação e votação por maioria simples.

Artigo 12. O candidato cuja proposta for rejeitada somente poderá formalizar nova proposta após o decurso de 2 (dois) anos contados da data em que foi negado seu pedido de admissão.

Artigo 13. O pedido de admissão de associado pessoa jurídica deverá ser acompanhado de designação de representante para o exercício dos direitos e assunção das obrigações de associado, um para cada título adquirido.

Artigo 14. O título de associado é pessoal e transmissível na forma da lei civil, atendidas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. Na sucessão "causa mortis", a transmissão do título operar-se-á mediante autorização judicial.

Parágrafo Segundo. O título havido por herança ou legado de associado falecido implica para o beneficiário a obrigação de formalizar proposta para ingresso no quadro social e na de contribuir para os cofres sociais com taxa de transferência nos valores vigentes à época.

Parágrafo Terceiro. Até o trânsito em julgado da partilha dos bens do associado falecido, o cônjuge supérstite usufruirá da frequência social e, se lhe couber o direito ao título, sua inscrição no respectivo quadro far-se-á independentemente de qualquer formalidade. Somente

neste caso, a contagem de tempo para votar e ser votado será feita a partir da admissão do "de cujus" no quadro social.

Artigo 15. A transmissão de título por ato "inter vivos" far-se-á nos termos da lei civil, mas a admissão do adquirente ao quadro social dependerá, cumulativamente, de aprovação do respectivo pedido, conforme disposto no artigo 11 e parágrafos, do pagamento da taxa de transferência, a ser efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação ao interessado.

Parágrafo Único. Não se processará a transferência de título se o transmitente estiver em débito para com o JCSP.

Artigo 16. Salvo interesse de incapaz, o direito ao título por sucessão "causa mortis" deverá ser objeto de reclamação no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data do falecimento do associado, por inclusão expressa na declaração de bens do inventário ou por comunicação protocolizada perante a Secretaria Geral do JCSP.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo decadencial mencionado no caput, sem que se tenha formalizado a reclamação ao direito do título, o mesmo estará considerado automaticamente vago.

SEÇÃO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. São direitos dos associados em dia com suas obrigações perante o JCSP:

- a) ter acesso às dependências do JCSP;
- b) usufruir de toda e qualquer atividade promovida pelo JCSP;
- c) utilizar todos os serviços oferecidos pelo JCSP;
- d) assistir as Assembleias, tomando parte em todas as discussões e, quando habilitado, nas deliberações;
- e) votar e ser votado, quando habilitado nos termos deste estatuto;
- f) exercer cargos para os quais tenha sido eleito ou indicado; e
- g) requerer, por escrito, sua demissão.

Parágrafo Primeiro. Os direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo são extensivos à família do associado, entendendo-se como tal o cônjuge e as filhas solteiras, viúvas ou

legalmente separadas, os filhos menores acompanhados por responsáveis, a mãe viúva, divorciada ou legalmente separada.

Parágrafo Segundo. O falecimento do Associado Jubilado acarreta a automática e simultânea cessação da extensão de direitos previstos neste artigo.

Artigo 18. O associado será considerado habilitado a votar e ser votado quando completados 3 (três) anos de sua admissão no quadro social, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Artigo 19. Quando o associado for pessoa jurídica, os direitos de associados serão exercidos exclusivamente por representante designado na forma regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese de uma mesma pessoa jurídica ser titular de mais de 01 (um) título, o seu direito de voto será limitado a 03 (três), e o respectivo exercício dar-se-á com obediência à ordem de comparecimento de seus representantes habilitados às deliberações gerais.

Artigo 20. São obrigações dos associados:

- a) cooperar para o prestígio e desenvolvimento do JCSP;
- b) observar as determinações estatutárias e regulamentares do JCSP e proceder socialmente segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humanas;
- c) satisfazer pontualmente suas obrigações para com o JCSP e concessionários de seus serviços;
- d) contribuir pontual e mensalmente com o pagamento do valor correspondente à mensalidade fixada pelo Conselho de Administração, bem como quaisquer outros valores, ordinários ou extraordinários, fixados nos termos deste estatuto;
- e) manter as informações cadastrais atualizadas junto à Secretaria Geral do JCSP, arcando com as consequências dessa omissão.

Artigo 21. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo JCSP.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22. A Assembleia Geral do JCSP é a reunião dos associados com direito de voto, convocada e instalada na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo Único. Salvo se expressamente exigido quórum especial neste estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando votos em branco.

Artigo 23. As Assembleias serão ordinária, extraordinária e eleitoral.

Artigo 24. As Assembleias serão convocadas através de edital a ser afixado nas dependências sociais, no site oficial do JCSP e enviado a todos os Associados por email, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da Assembleia. A Assembleia que contiver na ordem do dia uma mudança no estatuto social do JCSP observará os prazos previstos no Capítulo VII, Seção V.

Parágrafo Único. O edital de convocação de Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária indicará o local, data e horário de instalação em primeira e segunda convocação, quando aplicável, bem como a ordem do dia.

Artigo 25. A Assembleia Ordinária realizar-se-á anualmente até o dia 31 de março, para deliberar sobre o balanço, as contas e o relatório da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro. O balanço, as contas e o relatório da Diretoria deverão estar à disposição do associado com antecedência de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Ordinária a ser realizada.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, obrigatoriamente meia-hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo seu substituto indicado na forma deste estatuto.

Parágrafo Quarto. O voto nas Assembleias Ordinárias será por aclamação.

Artigo 26. A Assembleia Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada na forma deste estatuto e deliberará sobre assuntos de competência da Assembleia, dentre os quais os seguintes:

- a) alteração do estatuto social do JCSP;
- b) dissolução do JCSP e o destino de seu patrimônio;
- c) destituição de membro eleito do Conselho de Administração;

d) a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor ou objeto, que trate, direta ou indiretamente, sobre o direito de exploração de quaisquer tipos de jogos com apostas detido pelo JCSP;

e) a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor ou objeto, que trate, direta ou indiretamente, sobre a aquisição, alienação, promessa de alienação, oneração e/ou a qualquer forma de outorga e/ou renúncia de direitos reais sobre bens imóveis e bens integrantes do patrimônio artístico.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações que tratarem das matérias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", a Assembleia Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, obrigatoriamente meia-hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Extraordinária será convocada das seguintes formas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo seu substituto indicado na forma deste estatuto, ou
- b) por meio de requerimento escrito assinado por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados com direito de voto.

Parágrafo Terceiro. O voto nas Assembleias Extraordinárias será por aclamação.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 27. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, pelo seu substituto, formalizar a convocação da Assembleia Eleitoral, cuja realização ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e tem por finalidade a eleição, mediante votação, dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 28. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do edital eleitoral pelo Presidente do Conselho quando a partir de então estará aberto o período de registro de candidatura individual dos concorrentes, a ser apresentado perante a Secretaria Geral, mediante solicitação do registro de candidato através de requerimento próprio disponibilizado pela Secretaria Geral do JCSP.

Parágrafo Primeiro. Deferido o registro, a relação dos candidatos e seus requerimentos serão disponibilizados aos Associados no site oficial do JCSP e enviada por e-mail.

Artigo 29. Cabe à Secretaria Geral a organização operacional dos trabalhos eleitorais, em especial no que diz respeito à elaboração de listagem e identificação dos eleitores, a confecção do requerimento específico para o restrito de candidato, bem como a instalação de mesas eleitorais receptoras e apuradoras de votos.

Artigo 30. Cada uma das mesas eleitorais funcionará com um Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração formalizar a prévia designação dos respectivos presidentes das mesas eleitorais, cuja escolha recairá necessariamente no nome de associados com direito a voto e que não seja candidato.

Parágrafo Primeiro. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá a indicação do Presidente da Assembleia Eleitoral, que devesse, necessariamente ser um dos Presidentes de mesa.

Parágrafo Segundo. Ao Presidente da Assembleia Eleitoral, competirá:

- a) Supervisionar e centralizar os trabalhos da votação, da apuração dos votos e do resultado da eleição;
- b) O anúncio e proclamação dos candidatos eleitos;
- c) A lavratura de ata da eleição para divulgação no site oficial do JCSP, imediatamente ao término da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Serão declarados eleitos os 4 candidatos com maior número de votos e seus respectivos suplentes, que serão o quinto e sexto com maior número de votos.

Parágrafo Quarto. Se houver empate no número de votos o associado mais antigo terá preferência e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Artigo 31. A votação será realizada na sede do JCSP, com início às 10:00 horas e término às 18:00 horas.

Artigo 32. O voto é secreto e o Associado votante deverá escolher obrigatoriamente 4 candidatos dentre os concorrentes.

Artigo 33. As eventuais reclamações quanto ao resultado da apuração serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, com recurso a ser decidido por um colegiado formado pelos presidentes das mesas eleitorais.

Artigo 34. O eleitor, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes existente na respectiva Mesa Eleitoral, e receberá do seu Presidente uma sobre carta, por este rubricada, para nela assinalar o seu voto, em cabine indevassável, devendo, de volta à Mesa, depositá-la na urna.

Artigo 35. O exercício do direito de voto é indelegável, não permitido o voto por procuração.

Artigo 36. Terminada a votação, as Mesas Eleitorais receptoras converter-se-ão em apuradoras, passando ao escrutínio, que se iniciará pela verificação da quantidade de sobrecartas em confronto com a de signatários da lista de votação.

Artigo 37. Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia Eleitoral proclamará o resultado da eleição, divulgando o nome dos eleitos.

Artigo 38. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à proclamação, os eleitos tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, entrando no exercício dos cargos em 01 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 39. Serão nulos os votos que:

- a) apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões;
- b) estiver em desacordo com o artigo 32 deste estatuto;

Artigo 40. É nula a eleição se o número de votantes não ultrapassar 100 (cem), devendo a nulidade ser proclamada pelo Presidente da Assembléia Eleitoral.

Artigo 41. Será também nula a eleição e assim proclamável na forma do artigo anterior, se o número de sobrecartas for diferente do numero de votantes registrados nas respectivas mesas eleitorais e a diferença puder alterar o resultado do pleito;

Artigo 42. Anulada a eleição, nova Assembléia Eleitoral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, para ser realizada em ate 15 (quinze) dias subsequentes ao da anterior, sem prejuízo, no segundo escrutínio, de observância do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 30 e concorrendo nele somente os candidatos já registrados.

Artigo 43. É de 3 (três) anos o mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração, permitindo a reeleição apenas uma vez.

Parágrafo Primeiro. Após 3 (três) anos de interstício, cessa a restrição de que trata o artigo anterior.

Artigo 44. No caso de vacância de sete ou mais Conselheiros, efetivos ou suplentes, será convocada Assembleia Eleitoral para eleição dos substitutos para o período faltante do mandato, a qual será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, obedecendo-se, no que couber, as disposições estatutárias estabelecidas para a Assembleia Eleitoral.

Artigo 45. O Conselho Fiscal será eleito por chapa formada por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do edital eleitoral pelo Presidente do Conselho de Administração quando a partir de então estará aberto o período de registro de chapas concorrentes, a ser apresentado perante a Secretaria Geral, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – solicitação do registro através de requerimento;

II – autorização expressa e individual de cada um dos candidatos da chapa manifestando sua concordância com a inclusão nela de seus nomes;

III – indicação do nome de um dos subscritores do requerimento que representará a chapa e responderá perante a Secretaria pelo respectivo registro.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Geral comunicará ao responsável pelo pedido de registro de chapa, qualquer irregularidade ou omissão que impeça o respectivo deferimento, devendo as eventuais correções ser formalizadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Deferido o registro, a composição da chapa será afixada, a partir do dia imediato ao deferimento e até o dia das eleições, no site oficial do JCSP.

Parágrafo Quarto. É vedada a alteração de chapa após o registro, salvo para substituição de candidato em razão de falecimento ou comprovada incapacidade superveniente, física ou psíquica.

Parágrafo Quinto. O voto é secreto e recairá em chapa completa, obedecido o registro prévio.

Parágrafo Sexto. Serão nulos os votos dados a chapas ou nomes em desacordo com o registro prévio ou que indiquem mais de uma das chapas registradas, bem como os votos que apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46. A administração do JCSP será exercida pelo Conselho de Administração e pelo Corpo Executivo.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47. O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro. Além dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, o Diretor Geral participará das reuniões do Conselho de Administração como membro nato, não tendo direito a voto em suas deliberações.

Parágrafo Segundo. O exercício do mandato de membro do Conselho de Administração é pessoal e intransferível, de forma que o membro não poderá se fazer representar por outro membro ou por procurador no exercício da função.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Eleitoral tomarão posse em 01 de janeiro do ano subsequente a Assembleia que houver aprovado sua eleição.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração não exercerá função executiva.

Artigo 48. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral;
- b) aprovar a indicação do Diretor Geral para compor as Diretorias de Turfe, Social e Administrativa e Financeira;
- c) deliberar sobre proposta de candidatos a ingresso no quadro social, quando ocorrer oposição por associado;

- d) aprovar proposta ou projeto de reforma do estatuto social do JCSP;
- e) formalizar pedido de convocação de Assembleia Geral quando for o caso, na forma do estatuto social;
- f) deliberar sobre a outorga de título de Associado Honorário, desde que preenchidos os requisitos estatutários;
- g) deliberar, para apreciação posterior da Assembleia Extraordinária, sobre as matérias previstas no Artigo 26;
- h) deliberar sobre qualquer assunto a ele submetido pelo Diretor Geral;
- i) celebrar convênios de cooperação mútua com clubes e entidades nacionais e internacionais em geral, com o intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades do JCSP;
- j) julgar o recurso de que trata o Artigo 86 deste estatuto, assim como os processos de reabilitação de associados;
- k) deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Geral;
- l) deliberar, para apreciação posterior da Assembleia Ordinária, sobre o balanço anual e respectivos anexos, sujeito a prévio parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre os balancetes e demonstrações financeiras semestrais referentes à execução orçamentária;
- m) decidir sobre o limite quantitativo de títulos de associados;
- n) criar ou alterar contribuição especial dos associados com a fixação do respectivo tempo de duração, nunca superior a 3 (três) exercícios e com prévia vinculação, inclusive contábil, objetivando que a qualquer tempo, se possa identificar o montante cobrado e as despesas ocorridas;
- o) apreciar e deliberar sobre dúvidas na interpretação deste estatuto;
- p) deliberar proposta sobre o valor e o modo de pagamento, para negociação de títulos sociais vagos, bem como da respectiva taxa de transferência e substituição de representantes;
- q) aprovar a criação de novas Diretorias, conforme sugestão feita pelo Diretor Geral;
- r) deliberar para posterior encaminhamento a Assembleia Geral, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de bens integrantes do patrimônio artístico próprios do JCSP ou a renúncia de direitos sobre os mesmos;

- s) apreciar e deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, independentemente de sua natureza jurídica cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) meses ou com valores totais superiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- t) deliberar, quando for o caso, sobre proposta do Diretor Geral relativa a operações de crédito em que o JCSP seja parte, com valor de face superiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- u) julgar os recursos interpostos por profissionais do turfe, nos termos do Código Nacional de Corridas;
- v) deliberar sobre a comercialização, direta ou indiretamente, dos Títulos de Potencial Construtivo do JCSP (TDC - Transferência do Direito de Construir);
- w) deliberar sobre quaisquer assuntos de caráter administrativo e de interesse social submetidos à sua apreciação, desde que sejam de sua competência;
- x) aprovar, após propositura do Diretor Geral, o calendário clássico anual; e
- y) aprovar os nomes indicados pelo Diretor Geral para compor a comissão de corridas.

Artigo 49. O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

Artigo 50. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Vice Presidente.

Artigo 51. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de no mínimo de 6 (seis) membros.

Artigo 52. O Conselho de Administração deliberará pelo voto favorável da maioria de seus membros, ao presidente ou seu substituto caberá o voto de qualidade.

Artigo 53. As reuniões do Conselho de Administração serão objeto de registro em atas sumárias lavradas em livro próprio, subscritas pelo presidente e secretário da sessão e divulgadas aos associados, através do site do JCSP.

Artigo 54. Será definitivamente substituído por um suplente o membro do Conselho de Administração que, não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

Artigo 55. O mandato dos membros do Conselho de Administração será exercido "pro honore", vedado receber, diretamente ou através de interposta pessoa, física ou jurídica, honorários ou remuneração de qualquer espécie.

Artigo 56. No caso de vacância simultânea e definitiva do Presidente e do Vice Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração escolherá, dentre os membros restantes e por maioria simples de votos, aqueles que ocuparão a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração pelo restante do mandato, após assumirem os suplentes.

SEÇÃO I

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 57. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração serão de 02 (dois) anos, admitida sua sucessiva e independente reeleição.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho de Administração a ser realizada na primeira quinzena do mês de janeiro e tomarão posse na mesma reunião que os elegeram.

Artigo 58. Compete ao Presidente:

- a) representar o JCSP, em juízo ou fora dele;
- b) representar o JCSP ou se fazer representar, em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, bem como em registros de imóveis, autarquias e órgãos paraestatais ou em outras entidades, solenidades e quaisquer realizações;
- c) outorgar ao Diretor Geral todos os poderes necessários para que desempenhe irrestritamente suas funções;
- d) convocar Assembleias Ordinária, Extraordinária e Eleitoral;
- e) convocar, quando necessário, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, na qualidade de Presidente de tal órgão;
- h) Contratar anualmente serviço de auditoria independente para auditar os resultados do JCSP e suas demonstrações financeiras.

Artigo 59. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro por ele indicado.

SEÇÃO II

DO CORPO EXECUTIVO

Artigo 60. O Corpo Executivo do JCSP será formado pelas seguintes Diretorias:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Social;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira; e
- d) Diretoria de Turfe.

Parágrafo Primeiro. As Diretorias Social, Administrativa e Financeira e de Turfe serão subordinadas hierárquica e funcionalmente ao Diretor Geral.

Parágrafo Segundo. Os nomes dos profissionais que ocuparão os cargos de Diretor Social, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Turfe, bem como a sua respectiva remuneração, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, o Diretor Geral poderá criar outras Diretorias, que também integrarão o Corpo Executivo, podendo nomear e destituir diretamente os respectivos titulares.

Parágrafo Quarto. Apenas o cargo de Diretor Geral poderá ser ocupado por associado do JCSP, desde que este não exerça simultaneamente nenhum cargo eletivo no JCSP.

Artigo 61. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, o funcionamento da Diretoria do JCSP observará o disposto em seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor Geral.

Artigo 62. O Diretor Geral será designado por maioria de votos pelo Conselho de Administração e terá mandato de três anos. A destituição do Diretor Geral durante o exercício de seu mandato também compete ao Conselho de Administração sendo necessária a votação nesse sentido por oito de seus membros.

Parágrafo Único. O Diretor Geral será substituído:

- a) em caso de ausência, por outro que o Diretor Geral indicar; e
- b) em caso de afastamento ou de vacância, por novo Diretor designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 63. Compete ao Diretor Geral:

- a) dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração;
- b) coordenar e supervisionar a atuação das demais Diretorias previstas neste Estatuto e das Diretorias eventualmente constituídas;
- c) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do JCSP, determinando os procedimentos a serem seguidos;
- d) administrar e conservar o patrimônio turfístico e social do JCSP;
- e) aprovar a estrutura organizacional do JCSP, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e política de remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) representar o JCSP nos termos do mandato especial que lhe for outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme artigo 58 , letra b;
- g) apresentar ao Conselho de Administração: (i) orçamentos, planos de trabalho e planos investimentos do JCSP, anuais ou plurianuais; e (ii) o relatório e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado, bem como demonstrações financeiras semestrais referentes à execução orçamentária;
- h) indicar o nome dos profissionais que ocuparão os cargos de Diretor Social, Diretor de Turfe e Diretor Administrativo Financeiro e fixar as respectivas remunerações;
- i) dentro das normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração, coordenar e fazer executar os trabalhos administrativos operacionais do JCSP;
- j) coordenar e supervisionar os trabalhos dos Diretores;
- k) indicar ao Conselho de Administração, os nomes para compor a comissão de corridas, bem como recomendar a sua eventual destituição;
- l) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- m) criar e comercializar produtos observados os limites e finalidades do JCSP nos termos dispostos neste Estatuto;

Artigo 64. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) administrar os serviços de tesouraria do JCSP, assinando balancetes, dirigindo serviços de controle de receita e despesa e administrar a carteira de seguros do JCSP;
- b) elaborar o projeto de orçamento anual do JCSP a ser submetido ao Conselho de Administração, zelando pela sua execução nos termos aprovados pelo órgão competente;
- c) elaborar plano de administração de materiais, compreendendo política e sistema de compras, o controle de consumo, do estoque de bens de reposição, custeio e conservação e registro de bens do ativo permanente, promovendo sua execução, após aprovação pelo Conselho de Administração; e
- d) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 65. Compete à Diretoria de Turfe:

- a) presidir, supervisionar e acompanhar as atividades e os trabalhos atribuídos ao comissariado de corridas, nos termos do Código Nacional de Corridas;
- b) administrar, sob a orientação do Diretor Geral, os serviços relacionados com a realização de corridas, gerenciamento de suas apostas, inclusive os que digam respeito à conservação e manutenção de raias, vilas hípicas, centros de treinamentos e hipódromos; e
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas no Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 66. Compete à Diretoria Social:

- a) desenvolver e administrar os serviços relacionados às atividades sociais do JCSP; e
- b) exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas no Regimento Interno da Diretoria.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 67. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e compõe-se de 03 (três) membros e outros tantos suplentes eleitos.

Parágrafo Primeiro. O processo para eleição dos membros do Conselho Fiscal será sempre realizado concomitantemente com o dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e será exercido "pro honore", vedado receber, diretamente ou através de interposta pessoa, física ou jurídica, honorários ou remuneração de qualquer espécie.

Artigo 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre as contas da Diretoria;
- b) a qualquer tempo, examinar as contas do JCSP e sua comprovação, além de conferir os valores lançados na escrituração;
- c) opinar sobre os assuntos financeiros que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; e
- d) encaminhar às Diretorias, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as atas de suas reuniões, apontando qualquer irregularidade nas contas do JCSP.

Artigo 69. As funções do Conselho Fiscal serão exercidas com a colaboração de renomada empresa de auditoria externa independente, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Ficará tal empresa facultada a efetuar inspeções e levantamentos em todos os órgãos do JCSP, em especial para aferição das contas e demonstrações financeiras do JCSP.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 70. O patrimônio imobiliário e mobiliário do JCSP é qualificado, segundo sua destinação, em patrimônio turfístico e patrimônio de atividades sociais.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio referente às atividades sociais é constituído pela quadra de terreno do Largo do Ouvidor, bem como os que venham a ser adquiridos no futuro.

Parágrafo Segundo. O patrimônio turfístico é composto de todos os demais bens pertencentes ao JCSP.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos a serem indicadas, observado o disposto no artigo 26, "b" e seu parágrafo primeiro.

Artigo 71. Mesmo que seja autorizada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, a alienação ou promessa de alienação de bem imóvel do JCSP, ou de bens do acervo artístico, somente poderá ser efetuada através de certame licitatório e mediante a publicação por, no mínimo, 02 (duas) vezes, de edital de concorrência, com antecedência de

15 (quinze) dias da abertura das propostas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e por divulgação no site oficial do JCSP.

Artigo 72. São as seguintes as fontes de recurso do JCSP que servem para manter suas atividades sociais, operacionais, tufísticas e o seu patrimônio :

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições e aportes ordinários ou extraordinários;
- c) venda de títulos e taxas de transferências;
- d) movimento líquido das apostas;
- e) aluguéis;
- f) doações;
- g) realização de eventos;
- h) patrocínios;
- i) prestação de serviços diversos; e
- K) outros.

Artigo 73. Os exercícios social e financeiro do JCSP coincidem com o ano civil.

Artigo 74. A despesa e a receita obedecerão ao orçamento anual preparado pelas Diretorias e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O orçamento não poderá conter dispositivo estranho à fixação da despesa e previsão da receita, não se incluindo nesta proibição:

- a) a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, fixados, respectivamente, nos limites máximos de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a previsão anual, corrigida esta monetariamente segundo os índices inflacionários oficiais do respectivo período; e
- b) a aplicação do "superávit" e o processo de cobertura de "déficit" eventualmente verificados.

Parágrafo Segundo. São vedados, na execução do orçamento:

- a) a prestação de serviços sociais por preços inferiores aos seus custos;
- b) a concessão de créditos ilimitados; e

c) a realização de quaisquer despesas que excedam as verbas aprovadas pelo órgão competente, salvo as autorizadas em decorrência de créditos adicionais, especiais ou suplementares, os quais poderão ser autorizados pelas Diretorias "ad referendum" do Conselho de Administração ou da Assembleia, conforme requerido pelo estatuto.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o orçamento não ser votado até o último dia do exercício, subsistirá o que teve vigência no exercício anterior, procedendo-se à atualização monetária dos respectivos valores.

Artigo 75. O orçamento anual conterá o desdobramento da receita e da despesa em categorias econômicas corrente e de capital, bem como as diretrizes financeiras e o programa de trabalho dos órgãos do JCSP, obedecendo-se aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo Único. O orçamento anual conterá, ainda, uma distinção clara entre as despesas e receitas das diferentes áreas do JCSP e que envolvem turfe, social, entretenimento, dentre outras que vierem a existir individualmente.

Artigo 76. A previsão da receita abrangerá todas as rubricas correspondentes ao respectivo lançamento contábil, inclusive o produto de aplicações financeiras.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se houverem sido concedidos com destinação que ultrapasse na sua execução o período de transição de um exercício para outro.

Artigo 77. O montante da despesa autorizada em cada exercício não poderá exceder o total da receita prevista para o mesmo período, salvo a hipótese de autorização de créditos extraordinários, na forma estatutária.

Parágrafo Primeiro. As Diretorias, seja em razão de autorização orçamentária, seja por resolução sua, deverão sempre que houver aumento de despesa, promover a adoção das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Segundo. A despesa com pessoal não poderá exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao atendimento das despesas correntes e da soma da receita líquida total do JCSP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELO JCSP

Artigo 78. Constitui infração à disciplina social qualquer ato de inobservância do estatuto ou regulamentos vigentes no JCSP, notadamente se atentar contra os seus objetivos, conceito, decore, crédito ou patrimônio, ou à honra dos demais associados, bem como os que, em recinto do JCSP, possam ser considerados contrários aos padrões da convencional e respeitável convivência social.

Artigo 79. As infrações serão apuradas em processo disciplinar e punidas, segundo a sua gravidade ou reincidência, com qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência escrita, sem publicidade;
- b) censura com publicidade interna;
- c) suspensão de até 12 (doze) meses do exercício das prerrogativas de associados; e
- d) eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro. O associado que tenha sido punido com penas de suspensão aplicadas em definitivo, por período contínuo ou descontínuo, de mais de 12 (doze) meses, será automaticamente eliminado do quadro social.

Parágrafo Segundo. O associado que tenha sido eliminado do quadro social, perderá o direito patrimonial do título do JCSP.

Artigo 80. Os associados penalizados com suspensão terão sua entrada barrada em qualquer uma das dependências sociais e/ou turfísticas do JCSP, assim como em eventos do JCSP seja de natureza social e/ou turfística e mesmo se realizados fora de suas dependências, por todo o período da respectiva suspensão.

SEÇÃO II

PENALIDADES APLICADAS EM EVENTOS TURFÍSTICOS

Artigo 81. Caso qualquer associado seja penalizado, em caráter definitivo e nos termos da regulamentação aplicável, com suspensão em um evento turfístico pelos órgãos de supervisão de tal evento, os efeitos de tal penalização estender-se-ão a sua qualidade de associado do JCSP. Em tal hipótese, as restrições do Artigo 79 serão aplicadas.

Parágrafo Único. O associado que tenha sido punido com penas de suspensão aplicadas em definitivo, por período contínuo ou descontínuo, de mais de 12 (doze) meses, será automaticamente eliminado do quadro social.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 82. Cabe ao colegiado das Diretorias decidir, em conjunto e por resolução, sobre a aplicação das penalidades previstas no Artigo 79, as quais considerar-se-ão válidas, tornando-se eficazes para todos os efeitos a partir da notificação enviada ao associado, pelo correio e por meio de aviso de recebimento (A.R.), no endereço por ele fornecido à Secretaria Geral do JCSP.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo fato grave, a pena de suspensão, mediante fundamentada justificação, poderá ser aplicada de plano, em caráter preventivo por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Geral, "ad referendum" do colegiado das Diretorias, que apreciará o ato dentro desse prazo, convalidando-o, modificando-o ou tornando-o insubsistente.

Parágrafo Segundo. A suspensão de caráter preventivo será comunicada ao associado pelo mesmo modo previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Terceiro. O período de suspensão preventiva será contado para todos os efeitos, salvo quando tornada a penalidade insubsistente por resolução das Diretorias.

Artigo 83. O associado em débito com o JCSP será automaticamente e imediatamente suspenso por tempo indeterminado, punição que cessará mediante o pagamento total do débito, acrescido de multa, se imposta pelas Diretorias.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-ão como líquidos e certos, para os efeitos deste artigo, os débitos constantes do sistema de registros mantidos pelo JCSP, nas suas relações com o quadro social.

Parágrafo Segundo. Os períodos de suspensão decorrentes da aplicação do presente artigo somam-se para todos os efeitos estatutários.

Parágrafo Terceira. O associado que esteja inadimplente, por período contínuo de 12 (doze) meses, será automaticamente eliminado do quadro social.

Artigo 84. O associado que vier a ser eliminado do quadro social apenas poderá ser readmitido depois de 10 (dez) anos contados da sua eliminação do quadro social e mediante pedido de reabilitação apresentado na forma deste estatuto.

Parágrafo Único. A reabilitação poderá ser apresentada depois de 02 (dois) anos, no caso de a eliminação ter ocorrido unicamente por falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária, desde que comprovada a satisfação de todos os débitos.

SEÇÃO IV

RECURSOS

Artigo 85. É assegurado ao associado que vier a sofrer punição na forma do presente estatuto o pleno direito de defesa, a ser exercido nos prazos e nas condições aqui estabelecidas.

Artigo 86. Relativamente à pena de suspensão preventiva, prevista no parágrafo primeiro do artigo 81, cabe recurso a ser apresentado perante a Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega da notificação.

Artigo 87. Cabe recurso, com efeito suspensivo a ser apresentado perante o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da notificação, relativamente a resoluções das Diretorias que impuserem as penalidades previstas no artigo 78.

Artigo 88. A consignação das penalidades na ficha cadastral do associado somente ocorrerá depois de julgados os recursos previstos neste estatuto.

Artigo 89. O julgamento dos recursos previstos no presente estatuto deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega do pedido de recurso.

Artigo 90. As decisões emanadas do Conselho de Administração são finais e irrecorríveis.

SEÇÃO V

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 91. A reforma total ou parcial deste Estatuto constitui matéria da competência privativa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A convocação de Assembleia para o fim previsto neste artigo não se fará sem o prévio depósito, na Secretaria Geral do JCSP, do respectivo projeto, para o conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Segundo. Depositado o projeto, a respectiva tramitação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) análise e parecer por parte das Diretorias, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) análise e parecer por parte do Conselho de Administração, também no prazo de 15 (quinze) dias; e
- c) ciência ao quadro social, mediante aviso no site oficial do JCSP. Nos 15 (quinze) dias subsequentes os associados poderão apresentar emendas.

Parágrafo Terceiro. Decorridos os prazos acima, o projeto e respectivas emendas serão necessariamente objeto de parecer das Diretorias, a ser oferecido no prazo de 15 (quinze) dias, e de apreciação do Conselho de Administração, cuja convocação para esse fim se formalizará no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto. Em até 15 (quinze) dias seguintes ao de sua reunião, o Conselho de Administração emitirá parecer, integrando nele o projeto original e as emendas oferecidas, tanto aceitas como recusadas.

Parágrafo Quinto. Expirado o prazo do parágrafo anterior, o Conselho de Administração solicitará a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cuja publicação inserirá aviso, colocando à disposição dos associados, no site oficial do JCSP cópia integral do projeto de reforma objeto da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O teor do projeto, consubstanciando a proposta original e as respectivas emendas, será objeto de discussão e votação na Assembleia Geral Extraordinária, não sendo admitida, nessa oportunidade, a apresentação de emendas.

SEÇÃO VI

CONTRATAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO JCSP

Artigo 92. Exceto se aprovado previamente pela Assembleia Geral, é vedado a membro do Conselho de Administração, das Diretorias e do Conselho Fiscal ser contratado pelo JCSP para prestar serviço ou negociar o fornecimento de bens, sendo extensiva tal vedação a seu cônjuge ou companheira(o), descendente ou ascendente ou parente até o terceiro grau, assim como de pessoa jurídica de que ele ou algumas dessas pessoas faça parte como sócio(a), acionista, administrador(a) ou procurador(a).

SEÇÃO VII

CONTAGEM DE PRAZOS

Artigo 93. Todos os prazos previstos neste estatuto, quando não especificados diversamente, serão considerados como dias corridos.

SEÇÃO VIII

OUTROS

Artigo 94. Para fins deste estatuto, são considerados dias úteis: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira.

Artigo 95. Todos os valores monetários mencionados neste estatuto serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV ou na falta deste o que vier a substituir.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 96. O presente estatuto social, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 97. A primeira eleição geral, a partir da aprovação deste estatuto, realizar-se-a com obediência às disposições transitórias aqui definidas.

Artigo 98. Desde que não ocorra descontinuidade na execução das atividades próprias de cada área de administração da entidade, a estrutura de governo, de administração e de fiscalização previstas no estatuto ora reformado poderá ser, mediante aprovação do atual Conselho de Administração e Diretorias, objeto de adaptação e ajuste progressivo à estrutura prevista no presente estatuto.

Artigo 99. Cabe ao Conselho de Administração definir o número máximo de associados ao JCSP e é dele a competência para autorizar a emissão de tantos títulos quantos necessários à complementação dessa quantidade.

Artigo 100. Sem detrimento ao que estabelece o Capítulo IV, a primeira eleição para o Conselho de Administração, após a aprovação deste estatuto, se dará por meio de chapa.

Parágrafo Primeiro. Cada chapa deverá ter 18 candidatos, conforme abaixo:

a) 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes serão eleitos com prazo de mandato de 3 (três) anos;

b) 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes serão eleitos com prazo de mandato de 2 (dois) anos; e

c) 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplente serão eleitos com prazo de mandato de 1 (um) anos.

Paragrafo Segundo. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do edital eleitoral pelo Presidente do Conselho quando a partir de então estará aberto o período de registro de chapas concorrentes, a ser apresentado perante a Secretaria Geral, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – solicitação do registro através de requerimento;

II – autorização expressa e individual de cada um dos candidatos da chapa manifestando sua concordância com a inclusão nela de seus nomes;

III – indicação do nome de um dos subscritores do requerimento que representará a chapa e responderá perante a Secretaria pelo respectivo registro.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Geral comunicará ao responsável pelo pedido de registro de chapa, qualquer irregularidade ou omissão que impeça o respectivo deferimento, devendo as eventuais correções ser formalizadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto. Deferido o registro, a composição da chapa será afixada, a partir do dia imediato ao deferimento e até o dia das eleições, na sede do JCSP.

Parágrafo Quinto. É vedada a alteração de chapa após o registro, salvo para substituição de candidato em razão de falecimento ou comprovada incapacidade superveniente, física ou psíquica.

Parágrafo Sexto. O voto é secreto e recairá em chapa completa, obedecido o registro prévio.

Parágrafo Sétimo. Serão nulos os votos dados a chapas ou nomes em desacordo com o registro prévio ou que indiquem mais de uma das chapas registradas, bem como os votos que apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões.

Parágrafo Oitavo. Também serão eleitos na Assembleia prevista no artigo XX os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Nono. A primeira Assembleia Eleitoral devesa ocorrer, impreterivelmente, ate 31 de março de 2017.

Artigo 102. Após a entrada em vigor do presente estatuto, a Diretoria atual, necessariamente, se adaptará ao nosso modelo de administração descritos nos Capítulo V deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros escolhidos pelo Presidente Executivo do JCSP dentre os atuais membros do Colegiado Especial do JCSP.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administração serão, respectivamente, ocupados pelos atuais Presidente Executivo e O Vice-Presidente Executivo do JCSP.

Paragrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá prazo de 5 (cinco) dias para nomeação do Diretor Geral do JCSP.

Artigo 103. O Conselho fiscal se mantem sem alterações ate a primeira Assembleia Eleitoral.

Artigo 104. O Presidente do Conselho ultimara as providências cabíveis, para publicação deste Estatuto e seu registro no Órgão competente.